



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a Contratação de empresa especializada para realização do processo de eleição de membros suplentes do Conselho Tutelar, mandato 2024/2027, do Município de Nazareno/MG.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1 – ELABORAÇÃO DA PROVA DO CONSELHO TUTELAR – Elaboração, personalização, validação e impressão da avaliação de conhecimentos específicos. A prova deve ser elaborada visando o conhecimento sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente, e redação seguindo as normas do edital, oferecendo subsídios para posteriores impugnações e/ou recursos de correção à prova.

2 – APLICAÇÃO E CORREÇÃO DA PROVA DO CONSELHO TUTELAR – Aplicação e correção da prova objetiva de conhecimento sobre a política de atendimento à criança e adolescente; divulgação do gabarito, resultado da correção da prova objetiva e redação; análise de possíveis impugnações e/ou recursos; publicação do resultado final dos candidatos habilitados na prova objetiva e redação, e aptos à avaliação psicológica.

3 – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DO CONSELHO TUTELAR – Aplicação de teste psicológico para todos os aprovados na prova de conhecimentos específicos. O teste psicológico será realizado por profissional de Psicologia com registro no CRP e com teste certificado pelo CFP (SATEPSI); correção do teste psicológico; análise de recursos e divulgação dos resultados; elaboração da resolução com a listagem dos aprovados.

4 – REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – Realização da eleição, elaboração, acompanhamento e apuração dos votos do processo de eleição dos candidatos; divulgação do resultado oficial dos votos; elaboração das atas de todo o processo de escolha.

3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os serviços deverão ser realizados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, obedecendo ao cronograma estabelecido pelo CMDCA e pela Comissão do Processo de Escolha, em conformidade com o Edital de Processo de Escolha Suplementar publicado.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Se faz necessária a presente contratação pois o Conselho Tutelar é órgão essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo funcionar de forma permanente e ininterrupta, nos termos dos arts. 131 e 132 do ECA (Lei nº 8.069/1990). A vacância de vagas de suplentes compromete a capacidade de funcionamento do órgão, especialmente nos casos de licença, impedimento, suspeição ou vacância de titulares. O Município não dispõe de equipe técnica especializada para conduzir todas as etapas do processo – elaboração de provas de conhecimento específico sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente, aplicação de avaliação psicológica por profissional habilitado junto ao CRP com teste certificado pelo CFP, e organização do pleito eleitoral. A contratação de empresa especializada é, portanto, medida indispensável para garantir a lisura, a imparcialidade e a segurança jurídica do processo de escolha suplementar.

5. DO PREÇO

5.1. Conforme proposta, o valor total da contratação é de **R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)**, conforme especificado a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para realização do processo de eleição de membros suplentes do Conselho Tutelar, mandato 2024/2027, do Município de Nazareno/MG.	Unidade	1	R\$11.400,00	R\$11.400,00

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A presente contratação será gerida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de sua secretária, sra. Gilcelle Pinheiro Chagas Resende, e como fiscal a sra. Bianca Aparecida da Costa Carvalho, Diretora Municipal de Estratégias em Assistência e Inclusão, desde já devidamente designada para este fim.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Diante o disposto no Decreto Municipal nº 3.964 de 02 de janeiro de 2024, os prazos para pagamentos observarão uma ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida em categorias de contratos



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.2. Os prazos para liquidação e pagamentos serão limitados a:
- I – até 03 (três) dias úteis para liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
 - II – 20 (vinte) dias corridos para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a presente contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

02.007.002 08 243 0052 2.133 3.3.90.39.00 – Ficha: 437 Fonte: 1500 Sec. Mun. Assistência Social

9. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Justificativa da contratação:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação, nos termos dos arts. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

O presente caso fundamenta-se na seguinte hipótese:

"Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras."

Justifica-se a contratação diante da necessidade urgente de preenchimento das vagas de suplentes do Conselho Tutelar, órgão cuja continuidade de funcionamento é determinada pelo art. 132 do ECA, sendo utilizado o referido serviço uma única vez neste exercício

9.2 Enquadramento da contratação:

A contratação **fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

9.3. CNAE do objeto e compatibilidade com o mercado

9.3.1. : 85.99-6-04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; ou 70.20-4-00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial.

9.3.2. Ausência de fracionamento

Declara-se que não há soma de despesas no mesmo CNAE que exceda o limite legal no exercício de 2026.

10. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Dentre as empresas pesquisadas e comprovação de valor de mercado, aquela que apresentou a proposta mais vantajosa em termos de viabilidade, preços e capacidade técnica foi a empresa **ELAINE CRISTINA MENEHINI**, CNPJ: 43.751.030/0001-42; Endereço: Rua Operário Lourenço Margotti, nº 120, Fábricas – São João Del Rei/MG, CEP 36301-234.

11. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Integram o presente projeto básico a seguinte documentação:

- a) Orçamentos/Propostas comerciais;
- b) Contrato Social ou documento equivalente
- c) Documento do Representante Legal;
- d) CNPJ;
- e) Prova de regularidade para a Fazenda, Municipal;
- f) Prova de regularidade para a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade para a Fazenda Federal;
- h) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- j) Certidão negativa de falência e concordata;
- k) Declaração de Não Empregar Menores;
- l) Disponibilidade Orçamentária e Financeira.
- m) Comprovação do registro no CRP do profissional responsável pela avaliação psicológica
Nazareno/MG, 30 de junho de 2026.

Gilcelle Pinheiro Chagas Resende
Secretário Municipal de Assistência Social
Setor Requisitante



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS



MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NAZARENO-MG**, pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal de Nazareno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.557.561/0001-51, representado pelo seu Exmo. Prefeito Sr. Diego Freitas Alvarenga, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada neste ato pela Sr(a). **XXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 105/2026, DISPENSA Nº 019/2026**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização do processo de eleição de membros suplentes do Conselho Tutelar, mandato 2024/2027, do Município de Nazareno/MG, conforme detalhamento constante do Termo de Referência e da proposta comercial da Contratada, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para realização do processo de eleição de membros suplentes do Conselho Tutelar, mandato 2024/2027, do Município de Nazareno/MG	Unidade	1	R\$ 11.400,00	R\$11.400,00

1.2. Os serviços compreendem: (1) Elaboração, personalização, validação e impressão da avaliação de conhecimentos específicos; (2) Aplicação e correção da prova objetiva e redação; (3) Avaliação psicológica dos candidatos aprovados; (4) Realização da eleição, apuração dos votos e elaboração das atas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO

2.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº [XXX]/2026, Dispensa nº [XXX]/2026, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência à proposta e demais peças que o compõem.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do ECA (Lei nº 8.069/1990), das Resoluções do CONANDA e, supletivamente, dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

3.2. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos em Lei mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Os serviços deverão ser executados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, obedecendo ao cronograma estabelecido pelo CMDCA e pela Comissão do Processo de Escolha, em conformidade com o Edital de Processo de Escolha Suplementar publicado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)**.

5.2. O pagamento será realizado mediante a apresentação da nota fiscal e atestação da execução integral dos serviços pelo fiscal do contrato.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência.

5.5. Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas com impostos, funcionários, transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas contidas na proposta.

5.6. O pagamento deverá ser efetuado através de conta corrente da empresa, que deverá informar na nota fiscal o nome do banco e nº da agência.

5.7. Havendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, sobre o valor devido incidirá correção



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

monetária com base no INPC, bem como juros de mora à razão de 1% ao mês, calculado pro rata tempore.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO

6.1. Os prazos para pagamentos observarão uma ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do Decreto Municipal nº 3.964/2024.

6.2. Prazos: I – até 03 (três) dias úteis para liquidação; II – 20 (vinte) dias corridos para pagamento, a contar da liquidação.

6.3. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, mediante aprovação do servidor responsável, nos termos do art. 140, inc. II, "b" da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. O prazo de prestação dos serviços será iniciado com a emissão da Ordem de Serviço.

7.2. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.007.002 08 243 0052 2.133 3.3.90.39.00 – Ficha: 437 Fonte: 1500 Sec. Mun. Assistência Social

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 Durante a vigência do Contrato, compromete-se as partes:

9.1.1 o Contratante:

- Emitir autorização de Serviço;
- Disponibilizar as informações e documentos necessários ao processo de escolha;
- Fiscalizar o cumprimento contratual, contactando o contratado no caso de defeitos ou vícios nos bens (ou serviços prestados);
- Efetuar o pagamento conforme estabelecido;
- Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas.

9.1.2 a Contratada:

- Executar os serviços conforme especificado no Termo de Referência e na proposta comercial;
- Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência;
- Responsabilizar-se civil e criminalmente pelo fornecimento do objeto;
- Garantir que a avaliação psicológica seja conduzida por profissional inscrito no CRP, com instrumento aprovado pelo SATEPSI/CFP;
- Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei;
- Observar os deveres de proteção de dados pessoais nos termos da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Na falta de cumprimento, poderão ser aplicadas:

- Advertência;
- Multa de até 30% sobre o valor total;
- Além das multas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A presente contratação será gerida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de sua secretária, sra. Gilcelle Pinheiro Chagas Resende, e como fiscal a sra. Bianca Aparecida da Costa Carvalho, Diretora Municipal de Estratégias em Assistência e Inclusão, desde já devidamente designada para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O presente contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, com base nos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Contratante em hipótese alguma pagará multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Fica impossibilitado a realização de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, bem como, de reajuste dos valores diante da contratação ora formulada.



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação e dados pessoais a que tenham acesso durante a execução do contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.2. As partes devem implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança dos dados pessoais dos candidatos participantes do processo de escolha.

14.3. As partes ficam obrigadas a devolver todos os documentos e dados pessoais no prazo de 30 dias após a conclusão do processo, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.4. As partes deverão notificar imediatamente em caso de vazamento ou perda de dados pessoais.

14.5. O dever de sigilo e confidencialidade permanecerá em vigor após a extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Este contrato está vinculado ao Processo nº [XXX]/2026 e Dispensa nº [XXX]/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de São João Del Rei - MG, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

É, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Nazareno-MG, xx de junho de 2026.

Diego Freitas Alvarenga
Prefeito Municipal de Nazareno-MG
Contratante

EMPRESA
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Francisco Miguel de Abreu Siqueira
CPF: 155.870.796-43

Nome: Victor Emanuel Pereira de Sousa
CPF: 110.174.546-04